



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –
EDIÇÃO 021 - ORDINÁRIA DE 10 DE ABRIL DE 2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE-CMDCA AMPARO-PB**

RETIFICAÇÃO 01/2019 DE EDITAL nº 01/2019

Dispõe sobre a retificação e esclarecimento do artigo 4º, §1º do referido Edital, para processo unificado de escolha de Conselheiros Tutelares no Município de AMPARO–PB para o mandato de 4 anos (**MANDATO 2020/2023**)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CMDCA-AMPARO/PB**, no uso de suas atribuições legais, considerando:

O disposto nos **artigos 131 e 139 Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, com modificações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.242/1991; 12.010/2009 e 12.696/2012.**

O disposto na **Lei Municipal nº 002 de 24/09/2004**, e suas alterações, que dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento dos Conselhos Tutelares do **Município de Amparo-PB**.

O disposto na **RESOLUÇÃO Nº 152 DE 09 DE AGOSTO DE 2012** do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e o Adolescente – CONANDA que trata sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional a partir da vigência da **lei 12.696/12**, bem como na **RESOLUÇÃO Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014** que altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

Considerando possível confusão de interpretação do Artigo 4º, §1º, que trata de parentesco de candidatos ao conselho Tutelar.

O Artigo 4º, passará a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –
EDIÇÃO 021 - ORDINÁRIA DE 10 DE ABRIL DE 2019

Art. 1º - “Art. 4º - Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deverá possuir os requisitos abaixo e na falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados, haverá impedimento na inscrição do mesmo:

- I - Ter reconhecida idoneidade moral (Art. 133 do ECA) (MODELO I);**
- II - Possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos (Art. 133 do ECA);**
- III - Residir no município de Amparo (Art. 133 do ECA);**
- IV – Comprovação de no mínimo, conclusão de ensino médio (art. 12 da resolução nº 170/2014 – CONANDA), até a data da posse;**
- V – Participação em curso preparatório da área da infância e adolescência, coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de cuja avaliação depende a homologação da candidatura (Art. 22º da Lei municipal nº 002/04);**
- VI - Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente (art. 12 da resolução nº 170/2014 – CONANDA);**
- VII – A candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas (art. 5º da resolução nº 170/2014 – CONANDA);**

§1º - Serão impedidos de se para servir no mesmo Conselho Tutelar, os conjugues, companheiros, mesmo que em união estável ou homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, estendendo-se este impedimento ao conselheiro tutelar, em relação à autoridade judiciária, e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Sumé-PB (art. 15 da Resolução 170/2014 CONANDA), sob as penas da Lei.

§2º - O parágrafo anterior, não impede a “disputa” de parentes na eleição, e sim que estes sirvam ao conselho tutelar ao mesmo tempo, caso parentes, nos termos especificados sejam eleitos, somente o com a maior votação poderá ser empossado, ficando o outro na suplência, e este só podendo assumir, se seu parente não estiver na titularidade da cadeira de conselheiro tutelar.

§3º - Candidatos com vínculos empregatícios deverão licenciar-se até 4 meses antes do pleito eleitoral para poderem disputar as eleições, nos termos da Lei Municipal **Lei municipal nº 002/04(Modelo III).**

Art. 2º - A certidão contida no artigo 6º, Inciso IX, não será mais exigida(Modelo II) .

Art. 3º- Estas Modificações entrarão em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –
EDIÇÃO 021 - ORDINÁRIA DE 10 DE ABRIL DE 2019

Amparo-PB, 10 de abril de 2019

INACIO LUIS DA SILVA NOBREGA
Prefeito Constitucional

JOSEFA CILENE DE SOUSA MACEDO
Presidente do CMDCA

GABINETE DO PREFEITO DE AMPARO, em 10 de Abril de 2019.

Publique-se.

INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA
PREFEITO